



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **DECRETO Nº 6.358/2023**

**Regulamenta o código de ética dos servidores públicos do município de Ibiracú, da administração direta e indireta, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 37 da CF/88 e o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que tratam do princípio da moralidade na Administração Pública;

Considerando o Art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, que estabelece que as administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios devem observar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação;

Considerando o art. 175 da Lei nº 2.762, de 25 de junho de 2007, que estabelece deveres aos servidores públicos, dos quais destacamos os incisos III, IX, XI, XVII;

Considerando a necessidade de ser estabelecido um conjunto de normas que definam padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

Considerando que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindíveis para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

Considerando que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos agentes públicos, de modo inclusive a contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção;

Considerando que, ainda, a existência de um Código de Ética, de Conduta e de Integridade constitui fator de segurança para os agentes públicos;

### **DECRETA:**



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 1º** Fica instituído o Código de Ética dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiracu.

**Parágrafo único.** Todos os servidores públicos municipais devem obrigatoriamente acessar e cumprir as normas estabelecidas neste Código.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

##### **Do Código, Sua Abrangência e Aplicação**

**Art. 2º** Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiracu, sem prejuízo a observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

**§ 1º** O disposto neste Código de Ética aplica-se, no que couber, a todo agente público que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto a este Município, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

**§ 2º** Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários firmados com este Município, deverão conter normas de observância do presente Código de Ética.

**§ 3º** Todo ato de posse em cargo efetivo, em cargo em comissão ou função gratificada deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município.

**§ 4º** Para fins de apuração de comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Municipal ou qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

#### **Seção II**

##### **Dos Objetivos**



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** Este Código tem por objetivo:

**I** - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Município de Ibiracu, para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

**II** - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Município de Ibiracu, em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos públicos Municipais em benefício da sociedade Ibiracuense;

**III** - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Município, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

**IV** - prevenir condutas contrárias ao padrão ético esperado dos Agentes Públicos, contribuindo para o desenvolvimento dos mecanismos de controle interno e combate à corrupção;

**V** - assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

**VI** - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses;

**VII** - oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

**Parágrafo único.** Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo por meio de comunicação no Sistema de Ouvidoria, que encaminhará para a Comissão de Ética.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

**Art. 4º** São princípios e valores fundamentais a serem observados



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

pelos Agentes Públicos no exercício de cargo ou função no Município de Ibiracú:

**I** - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

**II** - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a transparência;

**III** - a honestidade, a boa-fé, a dignidade, o respeito e o decoro;

**IV** - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

**V** - a integridade;

**VI** - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

**VII** - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

**VIII** - o sigilo profissional;

**IX** - a competência;

**X** - o desenvolvimento profissional;

**Parágrafo único.** Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores, incluirão, quando necessário, avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

## **Seção I**

### **Dos Direitos**

**Art. 5º** É direito de todo servidor público do Município de Ibiracú:

**I** - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

**II** - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

**III** - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;

**IV** - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores,



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual;

**V** – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

**VI** - ter respeitado seu direito à liberdade de expressão dentro das normas legais e de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito, não se submetendo o servidor a qualquer tipo de pressão, seja de ordem ideológica, política, moral ou econômica.

**§ 1º** Além dos direitos previstos nesse Código Ética, ficam resguardado os previstos nas normas que disciplinam o regime jurídico dos servidores.

**§ 2º** As disposições previstas nesse Código de Ética não serão utilizadas para limitar de forma arbitrária o exercício de direitos constitucionalmente garantidos, que devem observar os limites já previstos em lei para o seu exercício.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

**Art. 6º** É dever de todo servidor público do Município de Ibiracú:

**I** - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

**II** - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

**III** - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Município ou a sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

**IV** - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais, e atuar de forma a prevenir e inibir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**V** - evitar assumir posição de intolerância perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular e/ou ilegal;

**VI** - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

**VII** - conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Município, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

**VIII** - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

**IX** - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

**X** - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando a Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;

**XI** - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

**XII** - manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

**XIII** - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Município de Ibiracú;

**XIV** - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

profissionais;

**XV** - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando a chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

**XVI** - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

**XVII** - informar a chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

**XVIII**- zelar pelo patrimônio do Município, inclusive pela utilização sustentável e adequada dos equipamentos e materiais destinados a execução de suas atividades, utilizando-os exclusivamente para o serviço público e atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Devem também ser observados os deveres previstos nas normas que disciplinam o regime jurídico dos servidores.

## Seção III

### Das Vedações

**Art. 7º** Ao Agente Público é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

**I** - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário a ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

**II** - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

**III** - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

**IV**- atribuir a outrem erro próprio;

**V** - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

**VI** - usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

**VII** - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou a execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

**VIII** - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

**IX** - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

**X** - alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Município;

**XI** - solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do Agente Público;

**XII** - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

**XIII** - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

**XIV** - utilizar equipamentos, sistemas e canais de comunicação do





# Prefeitura Municipal de Ibiracu

*Estado do Espírito Santo*

Município, para acesso e propagação de trotes, boatos, pornografia, redes sociais, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, ou outras atividades não relacionadas com o serviço público;

**XV** - manifestar-se em nome do Município de Ibiracu, quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

**XVI**- exercer nas repartições públicas municipais, durante o horário de expediente e serviço, atividades que dispersam a atenção prejudicando o desempenho no trabalho ou o atendimento ao público;

**XVII**- exercer a advocacia em processos judiciais ou administrativos contra o Município de Ibiracu, bem como suas autarquias e administração direta e indireta;

**XVIII**- desviar servidor público para atendimento de interesse particular.

**§ 1º** Não se consideram presentes para os fins do inciso XI, deste artigo os brindes que:

**I** - não tenham valor comercial;

**II** - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título cortesia, propaganda, divulgação habitual.

**§ 2º** Deverão ser observadas as proibições previstas nas normas que disciplinam o regime jurídico dos servidores.

**Art. 8º** Durante a execução do serviço público é dever do Agente Público:

**I** - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na execução do serviço público;

**II** - respeitar os Administrados, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação política e posição social;

**III** - tratar os Administrados com urbanidade, cortesia, respeito e educação, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

**IV** - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos dos sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que



deles não venham tomar ciência Administrados não autorizadas pelo Poder Executivo Municipal;

**V** - cumprir os horários e os compromissos agendados.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONFLITOS DE INTERESSES**

**Art. 9º** Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

**§ 1º** Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

**I** – do próprio servidor;

**II** – de parente até o segundo grau civil;

**III** – de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;

**Art. 10** São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

**I** – propriedades imobiliárias;

**II** – participações acionárias;

**III** - presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

**IV** – dívidas;

**V** – outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

**Art. 11** São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

**I** – relações com organizações esportivas;

**II** – relações com organizações culturais;

**III** - relações com organizações sociais;



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DE ÉTICA**

#### **Seção I**

#### **Da Comissão de Ética**

**Art. 12** Fica criada a Comissão de Ética do Município de Ibiracu, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

**§ 1º** O mandato dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 2º** O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

**§ 4º** Os membros da Comissão de Ética não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

**§ 5º** Das decisões finais da Comissão de Ética, caberá recurso ao Prefeito ou ao dirigente de órgão da Administração indireta.

**§ 6º** Dentro da esfera da administração pública indireta do Município, será criada sua própria comissão, sendo designados pela sua Autoridade Máxima, a qual será encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, observada as normas que regem esse Código de Ética.

**§ 7º** A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos da Administração Pública para integrar a



Comissão.

## **Seção II**

### **Das Competências da Comissão de Ética**

**Art. 13** Compete a Comissão de Ética, zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados neste Código de Ética, e ainda:

**I** - receber denúncias relativas a atos praticados por servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta, que importem infração às normas deste Código de Ética e proceder à sua apuração;

**II** - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

**III** - decidir, originariamente, sobre questões relativas a aplicação deste Código de Ética, que envolvam condutas de servidores públicos e integrantes da Administração Municipal direta e indireta;

**IV** - elaborar normas, visando a fiel aplicação dos preceitos deste Código de Ética;

**V** - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

**VI** - responder consultas de autoridades e demais agentes públicos relativas a matéria regulada por este Código de Ética;

**VII** - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código de Ética, e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito Municipal, normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

**VIII** - recomendar ao Controlador Interno, ao Prefeito Municipal ou Chefe Máximo da Administração Indireta do Município, o processamento de denúncias recebidas pela Comissão que importem apuração de infrações disciplinares;

**IX** - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

**X** - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Art. 14** Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

a Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, no tocante a fiscalização e avaliação do conflito de interesse:

**I** - estabelecer procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

**II** - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

**III** - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

**IV** - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas.

## **Seção III**

### **Do Procedimento da Comissão de Ética**

**Art. 15** Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, deverá observar o procedimento da Lei Municipal nº 2.762 de 25 de junho de 2007, assim como outras normas que regulam o processo administrativo disciplinar.

**Art. 16** Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo processo para a Autoridade Máxima da Administração Direta ou Indireta para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 17** A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de advertência e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade deverá ser registrada no prontuário do servidor.

**Art. 18** A Comissão de Ética, não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer a analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

**Art. 19** O resultado das reuniões da Comissão, constará de ata aprovada e assinada por seus membros.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 20** O setor responsável pela admissão e registro de pessoal deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, que todos os agentes públicos e membros da Alta Administração, previstos no Art. 2<sup>a</sup>, §3<sup>o</sup> e Art. 3<sup>o</sup>, que tomaram posse antes da entrada em vigor deste decreto, que prestem o compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética deste Município, conforme art. 2<sup>o</sup>, §2<sup>o</sup>.

**Art. 21** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em 90 dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a constituição do Conselho e das Comissões de Ética Pública.

**Art. 22** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracu, em 03 de maio de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 03 de maio de 2023.

**CAROLINA ARAÚJO MODENESI**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador do RG: \_\_\_\_\_, e do  
CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) (endereço  
completo, rua, nº, apt., bairro, cidade, estado,  
CEP) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARO  
que tomo ciência e acato as regras, os valores e os princípios estipulados  
no Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Ibiracú,  
zelando para o seu devido cumprimento, comprometo-me com sua  
observância e acatamento a todos os valores morais que se apliquem à  
Administração Pública.

O presente termo de compromisso atende ao disposto no artigo 2º, §3º do  
Código de Ética dos Servidores Públicos do Município de Ibiracú, que  
norteiam os princípios éticos da conduta ético-funcional dos agentes da  
Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Ibiracú/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Servidor**